



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RÉLIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Mohamed Salimo Jussub, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mohamed Salimo Remtula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Novembro de 2015. — A Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gemini Systems & Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100640708 uma sociedade denominada Gemini Systems & Consultants, Limitada, entre:

Primeiro. Tanyazi Kaulambumba Chirwa, solteiro natural de Cobué Lichinga, casa número cento e vinte, quarteirão dezasseis, portador do passaporte válido n.º 13AE14520, emitido em Maputo no dia quinze de Maio de dois mil e catorze;

Segundo. Wilson José Maquenze, solteiro natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575501C, emitido em Maputo no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Gemini Systems & Consultants, Limitada, doravante denominada sociedade, e é

constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 4692, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivos;

- Instalação e support de pacotes contabilístico do Sage Pastel;
- Consultoria em elaboração do planos do negócio para levantamento dos fundos;
- Consultoria em uso do pacote *excel*;
- Consultoria em outras áreas do negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais, assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanyazi Kaulambumba Chirwa;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson José Maquenze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FDL-Frank Driver Generators Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de três do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede social da sociedade denominada FDL-Frank Driver Generators Mozambique, Limitada, sita na Rua Orlando Mendes numero cento e setenta e três, no bairro da Sammerchield nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100665182 com capital social de vinte mil meticais meticais, os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade alterando consequentemente o artigo primeiro dos estatutos lavrada de folhas seis a folhas doze, do livro quatrocentos cinquenta e quatro traço A de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, no Quarto Cartório da Cidade de Maputo, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação FDG- Frank Driver

Generators Mozambique, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderão por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agencias, dependências, escritórios ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

O Técnico, *Ilegível*.

AVS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas seis a folhas oito do livro número novecentos e trinta traço B de notas deste Quarto Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por Sérgio Manuel Fernando e Augusto Viriato, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada AVS Investimentos, Limitada, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AVS Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na avenida Mateus Sansão Muthemba, número quarenta e oito, primeiro andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Prestação de serviços;
- c) Participações sociais;
- d) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para

a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sérgio Manuel Fernando, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Augusto Viriato, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

LVT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dedezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartorio, constituíu Carlos Boaventura Mondlane, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada LVT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede Distrito de Marracuene, Rua do Batelhão, número dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LVT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Marracuene, Rua do Batelhão, número vinte.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal construção civil e obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Carlos Boaventura Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Carlos Boaventura Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriforest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e nove a cento e uma, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e dois barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Agriforest Moçambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em maputo, Moçambique, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Agricultura, sicultura e pecuária;
- b) Cultivo, produção, transformação, processamento e comercialização de madeira e seus derivados;
- c) Produção e comercialização de plantas e outros produtos afins;
- d) Produção, processamento, comercialização e exportação do eucalipto;
- e) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- a) Importação e exportação;
- b) Produção de energia;

- c) Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos florestais e ambientais;
- d) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da Sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/ procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de Administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um

voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de Obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um ou dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



AGG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e um, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada, denominada AGG Trading

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Primeiro: Abdul Gafar Gulam, de nacionalidade moçambicana, possuidor de Bilhete de identificação n.º 030100104793J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos sete de Maio de dois mil e quinze.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, AGG Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na rua número cento e três, número cento e onze, bairro Cimento, Nacala-Porto, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Gafar Gulam.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio a grosso e retalho de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Consultoria e assistência financeira;
- e) *Marketing* e publicidade;
- f) Transporte de mercadoria;
- g) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados ao comércio, turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
- h) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;

- i) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes;
- k) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependera do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdul Gafar Gulam que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula. — O Conservador, *Ilegível*.

Guladoce Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667452 uma sociedade denominada Guladoce Limitada.

Entre:

Primeiro. Filipe Manuel Leonardo Martins, maior, natural de Coimbra, portador do DIRE n.º 10PT00064382N, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Arlindo Abel Amiel da Mota Machado, maior, natural de Tete, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101454926N, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Guladoce, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quatrocentos e sessenta e oito, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pastelaria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Filipe Manuel Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arlindo Abel Machado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de dois anos, podendo ser nomeado terceiros mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos sócios;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miltas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100640937 uma sociedade denominada Miltas Construções, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato Milton Construções, Limitada, sociedade comercial constituída a luz da lei Moçambicana.

Milton Mussa Issufo, maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º110304791726I, emitido no dia oito de Maio de dois mil e catorze, válido até oito de Maio de dois mil e dezanove, residente em Moçambique;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada

por quotas, denominada Miltas Construções, Limitada, que se regerá pelos artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Miltas Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial no Bairro do Alto Mae, Maputo cidade, distrito de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes atividades:

Consultoria imobiliária e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e um meticais e trinta centavos correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Mussa Issufo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil, setecentos e dois meticais e setenta centavos correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Omar Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou dem em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício de cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Formação de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros do conselho de administração)

Ate à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Milton Mussa Issufo.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zutelle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639726 uma sociedade denominada Zutelle, Limitada.

Entre:

Emílio Estêvão Paúnde, casado, gestor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996740F,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze, residente no Distrito Urbano número Um, Bairro do Alto Mae, casa número quatrocentos e setenta e um, segundo andar flat cinco em Maputo,

Jaqueline Abreu de Zumbire, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996742C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e dez, residente no Distrito Urbano número Um, Bairro do Alto Mae, casa número quatrocentos e setenta e um, segundo andar flat cinco em Maputo.

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zutelle, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Bairro Central A, Avenida Emília Daússe, oitocentos e catorze, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Parágrafo único. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, e abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto o exercício das actividades a seguir:

- a) Treinamento e formação;
- b) Agenciamento;
- c) Gestão de eventos;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Importação e exportação;
- f) Gestão de marcas;
- g) *Marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios cabendo a cada um deles a função que for atribuído pelo conselho de gerência, sendo assim: Emílio Estêvão Paúnde assume a função de sócio gerente e Jaqueline Abreu de Zumbire a função de administradora, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, as assinaturas dos dois sócios são obrigatórias, podendo para tanto ambos os sócios, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas, integralmente subscritas pelos sócios, Emílio Estêvão Paúnde com doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social e Jaqueline Abreu de Zumbire com oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei das sociedades em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade, proceder-se-á de acordo com a lei supra mencionada.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos neste instrumento, será regulado e resolvido em conformidade com as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delina Comércio Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669455 uma sociedade denominada Delina Comércio Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ghebremeskel Ghoitom Belay, casado em regime de comunhão geral de bens

com a senhora Semhar Chebrhi Wetberhe, natural de Eritreia, de nacionalidade eritreiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º K0060594 emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e doze na Eritreia;

Segundo: Mekonen Goitom Belay, solteiro, maior, natural de Eritreia, de nacionalidade eritreiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º K0127954 emitido aos doze de Junho de dois mil e treze na Eritreia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Delina Comércio Import & Export, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número cento e noventa e quatro, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamphumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos;

Prestação de serviços nas áreas: comerciais no geral e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Ghebremeskel Ghoitom Belay e Mekonen Goitom Belay.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Art & Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze assembleia geral da sociedade denominada Art & Bem Estar com sede nesta cidade de Maputo registada nesta conservatória sob o NUIE número 100610736 com o capital social de vinte e cinco mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Virgínia Maria dos Reis Parente Carvalho, outra no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e a última no valor de mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a dez por cento do capital social subscrita pela sócia Aurora Luísa Deodato Pereira.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

OLimax – Óleos da Maxixe, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao Boletim da República n.º 71 – III série de oito de Setembro de dois mil e quinze, onde se lê: <<onze de Julho de dois mil e quinze>>, deve se ler: <<onze de Junho de dois mil e doze...>>

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hozen C & T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510278 uma sociedade denominada Hozen C & T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rui Jorge Bento da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º L998869 emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze pelo serviço estrangeiros e fronteiras, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HOZEN C & T – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, número duzentos e sessenta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio Único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e formação profissional nas áreas de gestão empresarial;
- b) Importação e comercialização de material informático e electrónico;
- c) Comercialização de ar condicionado.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Rui Jorge Bento da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L998869, emitido em vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, natural de Lamas – Cadaval - Portugal e residente em Rua da Demanda, Bairro Polana - Maputo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de 4 anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais de mercado, sob pena de não ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhampossa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Nove de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Nhampossa – Sociedade Unipessoal, Limitada Constituída no Registo das Entidades Legais com o Numero da Entidade Legal 100673290, na sua sede, o sócia Cecília Carlos Nhampossa deliberou proceder o alargamento do objecto social para a área de transportes de mercadorias.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Fernando Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada Constituída no Registo das Entidades Legais com o número da entidade legal 100664232, na sua sede, o sócio Fernando Massingue deliberou proceder o alargamento do objecto social para transportes de mercadorias:

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652617 uma sociedade denominada Alpha África, Limitada.

Entre:

Primeiro. Senhor Liang Li, com a naturalidade chinesa, residência na Avenida Vladimir Lênine, 130T3, Cidade de Maputo, portador do Passaporte nº G52679396, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. TRI-M Comércio e Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Rua da Paz, número cinco mil quinhentos e um, bairro de Malhazine em Maputo, NUEL 100389924 representado pelo senhora Kamila Ndlovu, portadora do Bilhete de Identidade válido n.º 110101435841M, emitido no dia cinco de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alpha África, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e treze, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação, exportação, comercialização, montagem e assistência técnica de equipamento informático, material de construção e abastecimento de água, equipamento hospitalar, equipamento escolar, mobiliário para escritórios, material de escritório, material e equipamento eléctrico, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos minerais, frutos do mar, materiais metálicos, plásticos, máquinas para várias finalidades e artigos de decoração;
- Fornecimento de ferramentas, fardamentos e material de protecção;
- Consultoria multidisciplinar na área de água;
- Comercialização de *software*, *hardware* e equipamentos para automação nas áreas escolar, saúde, fabril e comercial e outros produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas partes desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Liang Li;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio TRI-M Comércio e Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leisure Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671875 uma sociedade denominada Leisure Link, Limitada.

Entre:

Paul Du Plessis Richter, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º M00114029, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e catorze, residente em Machangulo, Ilha de Inhaca;

Wesley Swart, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A02362110, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, residente na África do Sul,

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Leisure Link, Limitada, e tem a sua sede em Santa Maria, distrito de Matutuíne.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da actividade turística;
- b) Serviços de acomodação e gestão turística;
- c) Excursões de veículos todo terreno;
- d) Mergulho e excursões de mergulhadores;
- e) Lançamento de barcos excursões de pesca;
- f) Treinamento de agentes de turismo;
- g) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- h) Importação e exportação;
- i) Serviços de contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Paul Du Plessis Richter, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Wesley Swart, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros indicados por lei:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Solicitação e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;

- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra os gerentes;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que implicam a fusão, transformação, dissolução da sociedade e empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um gerente, podendo ser sócio ou não.

Dois) O gerente terá, quando devidamente autorizado pela assembleia geral, todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mimo – Minerais & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, identificação dos sócios, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de MIMO – Minerais & Associados, Limitada é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Identificação dos sócios

Ficam designados como sócios da sociedade: Sara Ibrahim Daúde (trinta e um ponto cinco por cento das quotas), Ângelo Ibrahim Daúde (doze ponto cinco por cento das quotas), Floriano Sozinho Muchabjo (trinta e um ponto cinco das quotas), Helder Alexandre Siteo (doze ponto cinco por cento da quota), Mayra Daúde (dez por cento das quotas), Cassangi Muhamudo Chicalia (dois por cento das quotas).

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade terá a sua sede em Maputo cidade, República de Moçambique, Avenida F. Engels, número trezentos e sessenta, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto a comercialização (local e exportação), processamento, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos.

ARTIGO QUINTO

Prazo

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da sociedade e o capital social

ARTIGO SEXTO

Tipo de sociedade

A sociedade Mimo – Minerais & Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas, na qual o capital encontra-se dividido em quotas, nos termos do número um artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Capital da sociedade

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em seis quotas, duas de trinta e um e meio por cento cada, duas de doze e meio cada, uma de dez por cento e uma de dois por cento pertencentes a Sara Ibrahim Daúde, Floriano Sozinho Muchabjo, Ângelo Ibrahim Daúde, Helder Alexandre Siteo, Mayra Daúde e Cassangi Muhamudo Chicalia, respectivamente.

Dois) O capital da sociedade deve ser integralmente realizado pelos sócios, num prazo máximo de seis meses.

Três) Na realização do capital, e dentro do tempo estipulado, devem os sócios garantir a realização deste, através de:

- a) Não havendo dividendos, sem que o capital tenha sido realizado; ou
- b) Não tendo sido concluído o pagamento dos empréstimos.

ARTIGO OITAVO

Participações do capital social

Um) Os sócios com a comparticipação de trinta e um ponto cinco por cento de quotas, participaram com o valor de setenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais cada.

Dois) Os sócios com a comparticipação de doze ponto cinco por cento de quotas, detém o valor de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais cada.

Três) O sócio com a comparticipação de dez por cento de quotas, corresponde-lhe o valor de vinte e cinco mil meticais.

Quatro) O sócio com a comparticipação de dois por cento de quotas, corresponde-lhe o valor de quatro mil e quinhentos meticais.

ARTIGO NONO

Composição da administração e do conselho fiscal

Um) O conselho de administração é composto por dois membros administradores.

Dois) O conselho fiscal está sob a responsabilidade de três membros, responsáveis pela parte financeira da empresa.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cadeinor Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de datada de vinte e quatro dias de Abril do ano dois mil e quinze, a sócia Porcadeiras – Mobiliário Limitada, com o NUEL 100364964 anteriormente denominada Cadeinor – Cadeiras de Escritório limitada dividiu e cedeu a totalidade da sua quota, sendo que, quarenta e cinco por cento representativo do capital social para ser cedido ao sócio Frederico de Carvalho, pelo seu valor nominal e os restantes cinco por cento para o senhor Salim Ussene Nangy, que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações, pelo valor nominal. Em consequência da cedência de quota e de alteração da denominação social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Gabriel Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho;
- b) uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Salim Ussene Nangy.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, desasseis de Setembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Malt, Limitada, com sede na Matola, Rua n.º 21168, bairro Patrice Lumumba, quarteirão oitenta e um, casa

número trinta e oito, matriculada sob o NUEL 100405032, com capital social de vinte mil meticais, a sócia deliberou a cedência de quota, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes de pacto social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Aldo Márcio de Sousa;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Rui Miguel Brízido Saraiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saraiva Rental, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta, oito de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Saraiva Rental, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número seicentos e trinta, primeiro andar, matriculada sob o NUEL 100187574, com capital social de trinta mil meticais, a sócia deliberou a cedência de quota, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Rui Miguel Brízido Saraiva e outra de cinco mil meticais, pertencente a Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Rodo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667460 uma sociedade denominada JB Rodo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade Unipessoal, nos termos do Código Comercial, por:

Joana Figueiredo Braga de Sousa Rodo solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Avenida Julius Nyerere número novecentos e quarenta e cinco, décimo quarto andar, portador do DIRE n.º 11PT00040490B, emitido aos nove de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JB Rodo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e cinco, décimo quarto andar, bairro Polana Cimento cidade de Maputo.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Consultoria Científica, técnica e Similar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de tradução e interpretação e quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Joana Figueiredo Braga de Sousa Rodo, equivalente a cem por cento do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela senhora Joana Figueiredo

Braga de Sousa Rodo que fica nomeada como Administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polymoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006656654 uma sociedade denominada Polymoz, Limitada.

Haroon Ahmad, maior, solteiro de nacionalidade paquistanica residente em maputo portador do DIRE n.º 11PK00016593P, Abdul

Waquar maior, solteiro de nacionalidade paquistanica residente em maputo portador do DIRE n.º 11PK00032034N e Noor Rehmane maior, solteiro de nacionalidade paquistanica residente em maputo portador do DIRE n.º 11PK00054543 e Passaporte n.º GV9156641 constituem um sociedade por quotas que passa a reger-se pelas seguintes disposicoes que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Polymoz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Lacerda de Almeida, número dois mil trezentos e dezasseis, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no territorio nacional ou estrangeiro, onde e quando o conselho de gerencia julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do territorio nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisao e cedencia de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao socio Haroon Ahmad;

b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Abdul Waqar;

c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Noor Rehmane.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem os socios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerencia.

ARTIGO SEXTO

(Divisao e cedência de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer outros encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O socio que pretende alienar a sua quota, informara a sociedade, com o minimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepcao, dando a conhecer o projecto de venda.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes socios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano para apreciação do balanço de contas e do exercicio e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessario, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral sera convocada pela gerência por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os socios da sociedade, com antecedência minima de quinze dias, salvo se tratar se de reunião para deliberar sobre as matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser comunicadas com antecedência minima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informaçao necessária a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os socios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros meios mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecopia ou telex, ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de socios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que a lei exija a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) Os gerentes poderao constituir um ou mais mandatarios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Em caso algum os socios gerentes ou seus mandatarios poderao obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonacoes ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO IV

Das disposicoes gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem de aprovaçao da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerencia apresentara a aprovaçao da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatorio da situação comercial, financeira e economica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro que o elenco registar tera a seguinte aplicacao:

- a) A percentagem estabelecida para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unanime dos socios;
- c) Para dividendos dos socios na proporcao das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolucao e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei e nos estatutos

Dois) Declarada a dissolucao da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos socios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposicoes finais)

As omissoes serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquivesão Empreendimentos e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666944 uma sociedade denominada Arquivesão Empreendimentos e Servicos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ana Paula Ferreira Po, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lourenço-Marques, Moçambique, aos seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e dois, residente na Rua 3894, número dez, bairro Costa do Sol, distrito Municipal Ka Mavota, Maputo cidade, titular do Passaporte n.º N894469, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteira de Lisboa de Portugal;

Segundo. Lizi Cristina Mulambo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, província de Tete, residente na Avenida Albert Luthuli, número novecentosa e setenta, nono andar esquerdo, bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422132I, emitido pela Direcção, Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao doze de Setembro de dois mil e catorze;

Terceiro. Maria Alexandra Lopes Barreiros Jorge, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, ao vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, residente na Rua 3894, número dez, bairro Costa do Sol, distrito Municipal Ka Mavota, Maputo cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268527S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao dezoito de Julho de dois mil e onze.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes, o presente Contrato de Sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes nas seguintes cláusulas:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arquivesão Empreendimentos e Servicos, Limitada. sociedade por quotas limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, numero três mil novecentos e quarenta e um, bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Maputo cidade. A sede da sociedade poderá ser transferida e ou criar representações em qualquer outro local dentro do pais e ou no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justifiquem e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstancias o ditarem.

CLAUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Elaboração, planeamento, análise de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- b) Empreendimentos nas áreas de arquitectura e engenharia civil;
- c) Projectos de urbanização, loteamento, acompanhamento de obras no domínio de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores;
- d) Educação ao nível secundário, médio e superior;
- e) Importação e exportação indústria, comércio e imobiliária;
- f) Prestação de serviços de fiscalização de obras;
- g) Prestação de serviços e consultoria em contabilidade e gestão;

h) Prestação de serviços e consultoria em telecomunicações, informática e transporte

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal;

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, associações, cooperativas, coligações outras formas associativas;

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLAUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das três quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Ana Paula Ferreira Pó;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Lizi Cristina Mulambo;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento, titulada pela sócia Maria Alexandra Lopes Barreiros Jorge.

CLAUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

CLAUSULA SÉTIMA

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

CLAUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, devendo para tal, comunicar previamente à assembleia geral, por carta ou documento escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

CLAUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

CLAUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e válidamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Novos investimentos da sociedade de valor superior a quinhentos mil meticais A contratação e a concessão de empréstimos (excepto os necessários no normal exercício da actividade da sociedade);
- b) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que não sejam conformes aos princípios de gestão normais e aceitáveis para a área de actividade da sociedade;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, até ao máximo de dois mandatos.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para efeitos de abertura, encerramento, movimentação a débito das contas bancárias, assinam as contas bancárias da sociedade, os três sócios mencionados no presente estatuto, sendo obrigatórias duas assinaturas conjuntas.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só sócio ou administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

CLAUSULA DECIMA QUARTA

(Balanço e Aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a proporção de dez por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira Assembleia Geral da sociedade, exercerão o cargo de Administradores os sócios Ana Paula Ferreira Po e Maria Alexandra Jorge.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hortelã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666782, uma entidade denominada, Hortelã, Limitada.

Alcides David Muianga, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024563S, emitido no dia doze

de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo na rua Victor Gordon, número cento e vinte e três, segundo andar, e outogra na qualidade de representante dos seguintes menores:

Nigel Muianga, menor, natural de Johannesburg, residente nesta cidade de Maputo na rua Victor Gordon, número cento e vinte e três, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade de Identidade n.º 110102633952C, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nelvin Muianga, menor, Natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo na rua Victor Gordon, número cento e vinte e três, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade de Identidade n.º 110102874131B, emitido aos oito de dois e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Gerson Muianga, menor, Natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo na rua Victor Gordon, número cento e vinte e três, segundo andar portador do Bilhete de Identidade de Identidade n.º 110102487276Q, emitido aos oito de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identificação dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos já mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, e de mútuo acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hortelã, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Marcelino dos Santos número trinta, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

Quatro) A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a gestão de eventos, participação financeira na

venda a grosso de frutas e vegetais, produtos alimentares e bebidas com importação exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inicial é de trinta mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, e corresponde a soma de quatro quotas da seguinte forma:

- a) Alcides David Muianga, com mil e quinhentos meticais ou seja, cinco por cento do capital social;
- b) Nigel Muianga, com nove mil e quinhentos meticais ou seja, trinta e um vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- c) Nelvin Muianga, com nove mil e quinhentos meticais ou seja, trinta e um vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- d) Gerson Muianga, com nove mil e quinhentos meticais ou seja, trinta e um vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerencia

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente sera exercida pelo senhor Alcides David Muianga, que desde já fica nomeado gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que podera designar um ou mais mandatarios estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos socios e parcialmente dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Omissos

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposicoes da lei aplicavel que esteja sucessivamente em vigor e no, que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Figuer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e seis do mês de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Figuer – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o n.º 100451093, cujo o capital social é de vinte mil meticais, expandiu-se o objecto social da sociedade por forma a acomodar os interesses da mesma no que diz respeito à intenção de exercer a actividade correspondente à exploração de empreendimentos turísticos, restauração e bebidas.

A sociedade deliberou ainda pela alteração da sede social passado esta da sede localizada no Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, para a sede social localizada na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo.

Como consequência da alteração da sede social e extensão do objecto social passam os artigos segundo e quarto dos estatutos da Sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objectivo:

- a) O sector da comercialização de todo o tipo de equipamentos para sector automóvel, construção civil, serviços, alimentar, energia, transportes, logística;
- b) A sociedade tem por objecto de investimentos, consultoria, Importação e assistência técnica;
- c) Prestação de serviço, marketing, agenciamento e representação;
- d) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo geral em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção telecomunicações, máquinas diversas, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: Construção civil, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento e informática;
- f) Compra e venda e aluguer de maquinaria;

- g) Gestão de participações sociais;
- h) Transporte de materiais reciclados ou por reciclar;
- i) A exportação de equipamento e materiais de consumo;
- j) Implementação e desenvolvimento de tudo o que está relacionado directa ou indirectamente com a indústria;
- k) Exploração de empreendimento turístico, restauração e bebidas.

Maputo, um de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Bem Servir, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662787 uma sociedade denominada Mercearia Bem Servir, Limitada.

Entre:

Laurent Rutayisire, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Eliane Kasine, de nacionalidade belga, natural de Bruxelas, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica Bloco onze, casa três, titular do Passaporte n.º TA051054, de Vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades Belgas;

Eliane Kasine, casada sob regime de comunhão de bens com o senhor Laurent Rutayisire, de nacionalidade belga, natural de Bruxelas, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica Bloco onze, casa três, titular do Passaporte n.º EM641362, de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades Belgas.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Bem Servir, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número quatrocentos e cinquenta e quatro, bairro das Mahotas, distrito Municipal Ka Mavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente..

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria de panificação, comercio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as Subclasses do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços imobiliária, consultoria na construção civil e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cinquenta e mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Laurent Rutayisire, outra de igual valor pertencente a sócia Eliane Kasine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nocos – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da sociedade Nocos – Moçambique, Limitada, com o NUEL

100290588, deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, que a sócia Nocos, S.A., possuía na referida sociedade e que cedeu ao sócio Paulo José Alves da Silva, em consequência ficam alterados a redacção dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Renocos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (mesmo).

Três) (mesmo).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social e uma quota no valor de seiscentos mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, ambas pertencentes ao sócio Paulo José Alves da Silva.

O Técnico, *Ilegível*.

Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e quinze, da Assembleia Geral da sociedade denominada Emvest Limpopo, Limitada na sua sede em Maputo cidade, Avenida Zimbabwe número trezentos e oitenta e cinco, matriculada sob o NUEL 100109239, com capital social de sete milhões duzentos e cinquenta mil meticais, a sócia deliberou a nomeação dos administradores e mudança da cede social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matuba propriedade de fazenda, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quatro M. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de

dois mil e quinze, na sociedade da Quatro M. Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, bairro de Malhapsene, Estrada Nacional N4, parcela n.º 3380/6/1, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100540789, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar o aumento de objecto, alterado assim o artigo terceiro do pacto social.

Em função os actos praticados, altera-se a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento de protecção, equipamento electrónico, informática e seus respectivos acessórios, compra e venda de eletrodoméstico, ar condicionado, televisores, e outros produtos afins.

A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Nyelete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e quinze, na sede da sociedade Escola de Condução Nyelete, Limitada, sita nesta cidade, matriculada sob o NUEL 100653435, se procedeu á alteração da administração da sociedade.

Em consequência desta alteração, fica alterada a redacção dos artigos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade é exercida pela directora-geral senhora Evelina João Siteo indicado pela assembleia, que fará com dispensa de caução e com a remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete a directora-geral, senhora Evelina João Siteo a representação

da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas, sendo a da directora-geral senhora Evelina João Siteo obrigatória.

A directora-geral senhora Evelina João Siteo poderá constituir procurador ou procuradores para o representar nos actos correntes de gestão da empresa. A directora-geral senhora Evelina João Siteo poderá, de igual forma, fazer procurações específicas para actos de gestão não correntes, tais como comprar e vender bens imobilizados, assinaturas de contratos com terceiros.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Haiyun Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e um traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída por: Li Dizhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyun Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Haiyun Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Malhampsene, província do Maputo, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivos, comércio a grosso e a retalho de todo tipo material de construção, venda de máquinas para a construção; Venda de todo tipo de equipamento para cozinha e para agricultura, Importação e exportação de materiais relacionadas com a actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Li Dizhong.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de resultados)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do

seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Li Dizhong, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as cotas anuais encerrar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Umufra Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664852 uma sociedade denominada Umufra Comercial, Limitada.

Entre:

Francois Uwizera, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Marie Solange Umubyeyi, de nacionalidade belga, natural de Rwamagana-Kibungo, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida de Moçambique, Vila olímpica Bloco dezanove, casa um barra dois, titular do Passaporte n.º TA002342, de um de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades Belgas;

Marie Solange Umubyeyi, casada sob regime de comunhão de bens com o senhor Francois Uwizera, de nacionalidade ruandesa, natural de Kigali, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica Bloco dezanove, casa um barra dois, titular do Passaporte n.º PC233932, de um de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades Ruandesas; e

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Umufra Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Sebasião Marcos Mabote, quarteirão vinte e oito casa número cinquenta e quatro, bairro Magoanine, Distrito Municipal Ka Mubukuane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria de panificação, comércio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as subclasses do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;

b) Prestação de serviços multi-disciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais;

c) Prestação de serviços imobiliária, consultoria na construção civil e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francois Uwizera, outra de igual valor pertencente à sócia Marie Solange Umubyeyi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans-Bombas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665522 uma sociedade denominada Trans-Bombas Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e aceite o contrato de sociedade.

Acácio Américo Munguambe, divorciado, natural de Mangachile-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, número quinhentos e sessenta e cinco, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069554B, emitido aos três de Outubro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Trans-Bombas Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede, no Bairro Habel Jafar, Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) A venda de combustíveis, lubrificantes e produtos afins;
- b) Preparação e fornecimento de serviços de take-way, em todos produtos necessários para o efeito;
- c) Prestação de serviços de limpeza, reparação de pneus, e mais;
- d) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes;
- e) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil Meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Acácio Américo Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, podendo ser contratado um director executivo, com dispensa de caução e com a renumeração que lhe vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio único podendo para questões de gestão corrente, nomear um ou mais mandatários, e neles delegar os seus poderes, mas será sempre obrigatório a assinatura do sócio único.

Três) Os gerentes ou mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias fianças ou abonações, cabendo tais assuntos à deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Anjos do Senhor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos e cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arlindo Fernando Matavele,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Anjos do Senhor, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na província do Maputo, Município da Matola, Bairro São Dâmaso, Rua U quarteirão dezassete, número cinquenta e um, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo promover a educação infantil.

Dois) A sociedade para a persecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente à sócia Celeste Jaime Chamo;
- b) Outra quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Aguiar Muambalane Baquete.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica

dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fará-o livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pela sócia Celeste Jaime Chamo, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que autogue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- i) Participar, de todas as reuniões, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- ii) Tomar parte na assembleia geral;
- iii) Votar e ser votado para cargos electivos;
- iv) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- v) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do respectivo Regulamento interno;
- vi) Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- vii) Zelar pelo bom nome do Centro Infantil Anjos do senhor.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- i) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- ii) Acatar as decisões da direcção;
- iii) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento harmonioso do Centro Infantil Anjos do Senhor;
- iv) Participar activa e de forma criativa nas actividades do Centro Infantil Anjos do senhor;
- v) Manter sigilo sobre todas as matérias que tenham acesso e que respeitem o Centro Infantil Anjos do Senhor.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato da direcção

O Centro Infantil Anjos do senhor será administrado por uma direcção com mandato de quatro anos renováveis de acordo com a vontade expressa pela maioria dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rucun Feeding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculadana Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100593742 uma entidade denominada Rucun Feeding - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Rucundine Chamossodine Lalgy, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050108B emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze válido até vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida. Josina Machel, quarteirão vinte, casa número cinquenta e três, na cidade da Matola.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rucun Feeding - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas seguintes areas:
- b) Comércio a retalho e a grosso de ração animal;
- c) Transporte de cargas;
- d) Processamento de cereais em ração animal.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à quota realizada integralmente pelo único sócio:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rucundine Chamossodine Lalgy.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o dlibere.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rucundine Chamossodine Lalgy, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados ao sócio, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Situações omissas

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Imagine

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e quinze, da Associação Imagine, matriculada sob o numero cento e dois a folhas cinquenta e três do livro Q traço um, deliberaram a dissolução da referida associação para todos os efeitos legais.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baobá Terapias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade Baoba Terapias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número único da Entidade

Legal (NUEL) 100669773, com capital social de vinte mil meticais, aos sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cessão de quotas, mudança do nome da sociedade e nomeação da administradora.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas a composição dos artigos primeiro, quarto e sétimo, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Baobá Terapias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, número mil duzentos e onze, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a senhora Helena Isabel Caçado Gomes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Helena Isabel Caçado Gomes que é nomeada desde já administradora da sociedade.

Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, onze de Novembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

K.K.S Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade K.K.S Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100480808, deliberaram a a cedência de quota do sócio Dercio Ivan José Nhantsumbo a favor do sócio Ramiro Marciano Bina Santos, o aumento do objecto social e consequente alteração integral do estatuto o qual passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de obras públicas e privadas;

b) Imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis;

c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;

d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

f) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro;

g) Manutenção industrial e montagem de infraestruturas metálicas, compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos industriais, logística e consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental, prestação de serviços e vendas de consumíveis industriais e exploração e vendas de inertes;

h) Fabrico e montagem de mobiliário de cozinha, de escritório e outro tipo de mobiliário;

i) Acessoria de projectos técnicos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quato com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio o senhor Ramiro Matciano Dina Santos.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, a sociedade Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial,

sob o número dezoito mil e trinta e um, a folhas nove do Livro C traço quarenta e cinco, com a data de catorze de Fevereiro de dois mil e seis, foi deliberado a realização de divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de novos administrador e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

JSPL Mozambique, Limitada, representada pelo senhor Ashish Kumar, declarou que divide a quota em que é titular, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade e outra no valor de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade. Feito isso, declarou que vende parte da quota ora dividida, no valor de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade para o senhor Ashish Kumar, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio.

Após todas cedências, a estrutura accionista passa a estar composta por JSPL Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade e Ashish Kumar, titular de uma quota no valor de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

Deliberou-se ainda, a destituição do administrador da sociedade, o senhor Manoj Kumar Gupta, e a nomeação do senhor Chandra Shekhar Singh.

Como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, concretamente nos artigos quarto e nono, que passam a ter a seguinte redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) JSPL Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade;

b) Ashish Kumar, titular de uma quota no valor de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Chandra Shekhar Singh, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Para obrigar a sociedade será suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bossa Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública sete de Novembro de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Iara Maria de Almeida Santos Silva e Abdul Rahimo Khan Chabir Khan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bossa Nova, Limitada, com sede principal estabelecimento em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Bossa Nova, Limitada, uma sociedade comercial sob a forma de Sociedade por quotas, que se

constitui por tempo inderterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão no ramo de restauração, estética, beleza e boutique
- b) A prestação de serviços de *catering*;
- c) Prestação de serviços de eventos sociais;
- d) O exercício da actividade de cafés, restaurantes e bar;
- e) Serviços de venda de refeições leves, refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- f) Participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas e acordar quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- g) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinco mil metcais pertencente à sócia Iara Maria de Almeida Santos Silva, e outra no valor de cinco mil metcais pertencente ao sócio Abdul Rahimo Khan Chabir Khan.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios e para entrada de novos sócios.

Dois) A cessão de quotas para entrada de novos sócios carece do consentimento da sociedade, em assembleia geral, ficando reservada à sociedade o direito de preferência das quotas.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota alienada será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por qualquer dos sócios, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio maioritário designado presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação na assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telegrama.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer dos sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador mais um Procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que

for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kass Investimentos, Investimentos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kass Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta o nome Kass Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na Machava, posto administrativo do Infulene A, no Bairro Acordos de Lusaka, na Rua da Politejo número quatrocentos e noventa e dois e, terá sua delegação na cidade de Maputo na Avenida de Angola número mil novecentos e noventa e um barra primeiro andar.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade

poderá sempre que se justifique transferir-se para qualquer outro local do território nacional, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito em assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante contrato celebrado, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e com imagem e reputação reconhecidas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral a grosso e a retalho. Importação e exportação, comercialização de produtos alimentares em geral e especificamente tais como, pescados, frangos, carnes e seus derivados, produtos agrícolas.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de Procurement, consultoria, despachos aduaneiros, obras de reabilitação e ornamentação de imóveis (residências, armazéns e escritórios).

Três) Limpeza, recolha de lixo ao domicílio e fumigação.

Quatro) Importação e comercialização de material de limpeza e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, será inteiramente subscrito em dinheiro e, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo realizadas pela forma que se segue:

- a) Leonor da Glória Jetimane, de trinta e oito anos de idade, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade traço dois mil e quinhentos meticais, correspondentes à dezassete por cento;
- b) Abdul Abílio Francisco, de quarenta e oito anos de idade, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba – Cabo Delgado, residente nesta cidade traço cinco mil meticais, correspondentes à trinta e três por cento;
- c) Kwame Shaquil Abdul Francisco, menor traço mil oitocentos setenta e cinco meticais, correspondentes à doze vírgula cinco por cento;
- d) Shantel Mangaria da Glória Abdul, menor traço mil oitocentos e setenta e cinco, correspondentes à doze vírgula cinco por cento;
- e) Alvert Feliciano Jetimane Francisco, menor traço mil oitocentos e setenta e cinco, correspondentes à doze vírgula cinco por cento;
- f) Santana Abílio Francisco, menor traço mil oitocentos e setenta e cinco, correspondentes à doze vírgula cinco por cento.

Dois) O capital social, poderá ser alterado mediante a autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) No aumento de capital a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos, sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral, seguida da autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais aplicáveis com o consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessação ou divisão de quotas assim como a oneração em garantias de qualquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem presente número.

Três) A cessação, divisão ou venda de quotas à estranhos, depende do prévio consentimento da assembleia geral e, só produzirá efeitos a partir da respectiva escritura.

Quatro) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado ao direito de preferência no caso de cessação de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Cinco) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um director -geral, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O corpo directivo da sociedade é nomeado pela assembleia geral sob proposta do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Compete ao director-geral representar a empresa em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à promoção e realização do objecto da sociedade, delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos trabalhadores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade será executada pelo director -geral coadjuvado pelos outros elementos da direcção.

Dois) A assembleia geral deverá determinar as funções do director -geral e dos outros elementos da direcção

ARTIGO NONO

Vinculação e obrigações da sociedade

Um) Pela assinatura do director -geral da sociedade, em caso de ausência, usar-se-á a assinatura de um dos elementos da direcção devidamente indicado.

Dois) O movimento de contas bancárias será feito por duas assinaturas dos elementos da direcção, director-geral e adjunto director (dois sócios maioritários).

Três) Nos actos de mero expediente, a assinatura de qualquer membro da direcção ou simplesmente um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu respectivo presidente e pelos sócios da mesma, por meio de telex, fax, telefone fixo, telefone celular, telegrama, *e-mail* ou carta registada com antecipação de pelo menos vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Depende especialmente da deliberação dos sócios da sociedade Kass Investimentos, Limitada, os seguintes actos:

- a) Análise, aprovação ou reprovação do relatório e balanço anual da actividade;
- b) A distribuição de resultados e afectação dos lucros;
- c) Programação da actividade e investimentos;
- d) A contratação de empréstimos e constituição de cauções e hipotecas;
- e) O Plano anual de actividades e sua execução;
- f) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de fazer abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) O director-geral e outros membros da direcção devem prestar informação correcta,

verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, bem como, facultar a consulta dos livros, contas, relatórios e outros documentos inerentes as suas actividades à qualquer sócio desta sociedade que requeira.

Dois) A consulta da escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelos sócios devidamente credenciados pela assembleia geral.

Três) O exercício social coincide com o civil.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei assim, dissolve-se por acordo e, serão liquidatários os sócios.

Cinco) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro. — A Técnica, *Ilegível*.

As Audiologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e uma a folhas cento trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sara Sofia Melo Marques e Assanata Catija Rassul Maxaieie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de As Audiologia, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe número quinhentos e quarenta e cinco rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de audiologia e venda de aparelhos auditivos.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Sofia Melo Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Assanata Catija Rassul Maxaieie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sara Sofia Melo Marques, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigadas pelas assinaturas das sócias, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. – A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.